PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Dispõe sobre o Projeto Esporte na Melhor Idade.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica assegurada a criação e a implantação do projeto "Esporte na Melhor Idade" no Município de Itaúna, em consonância com o art. 3° da Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003.

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2°. O Programam Esporte na Melhor Idade tem como objetivo:

I – integrar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II – promover atividades sócio culturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar;

III - oferecer atendimento às pessoas de terceira idade através de atividades físico-ocupacionais;

IV- apoiar os idosos que praticam esportes em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;

V- realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e temas correlatos, com a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Parágrafo único. O programa contará com apoio de profissionais das áreas da saúde e de educação física, do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 3º. O projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente, em praças, ruas, parques, escolas e área de lazer desde que compatíveis, adaptadas e com segurança.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos e a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dessa lei corerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Vereador Muunicipal de Itaúna - PDT

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o intuito de estimular a saúde dos idosos através da prática de exercícios regulares voltadas para a sua respectiva faixa etária; promover atividades socio culturais e de esclarecimento quanto à saude e bem estar; oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através da atividade fisico oupacionais; apoiar os idosos qur praticam atividades em áreas públicas, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos; e ainda, realizar campanhas educativas, sobre a importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como: vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de prostata, o combate ao tabagismo e alccolismo.

Para realizaçao do projeto"Esporte na Melhor Idade", os praticantes contarão com o apoio de profissionais servidores municipais da área da saúde e de educação fisica. Os espaços como prédios públicos, praças, parques, escolas e area de lazer poderão ser utilizados na realização do projeto, desde que compatíveis adaptadas e com segurança pra tal finalidade.

Além disto, o Município poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com as universidades, escolas, academias e estabelecimentos para a pratica de exercício físico dos idosos com idade igual ou maior a de 60 (sessenta) anos.

O Brasil envelhece de forma rápida e tensa. Segundo o IBGE, a população idosa brasileira é composta de 30 (trinta) milhoes de pessoas, esse crescimento representa uma importante conquista social que resulta na maioria das condições de vida com ampliação do acesso aos serviços médicos, preventivos e curativos, avanço da tecnologia mediante ampliaçao da cobertura de saneamento básico, aumento da escolaridade e da renda, entre outros determinantes.

Por todo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovaçao da presente matéria.

Joselito Gonçalves Morais
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 20/2021
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 26/01/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 20/2021, que "*Dispõe sobre o Projeto Esporte na Melhor Idade*" e, tendo sido avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa estimular a saúde dos idosos através da prática de exercícios regulares voltados para a sua respectiva faixa etária; promover atividades sócio-culturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar; oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através da atividade físico-ocupacional; apoiar os idosos que praticam atividades em áreas públicas, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos e ainda, realizar campanhas educativas sobre a importância da prática esportiva na melhor idade e de temas correlatos como: vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, combate ao tabagismo e alcoolismo.

O presente projeto busca envolver, para a efetivação do Projeto "Esporte na Melhor Idade", servidores municipais da área da saúde e educação física; espaços públicos, praças, parques, escolas e áreas de lazer, ficando o Município autorizado a firmar convênio e parcerias com Universidades, Escolas, academias e estabelecimentos compatíveis com tal finalidade.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
(Nesval Júnior)
Membro – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE E DE
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

RELATÓRIO
PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Ana Carolina Silva Faria
Relatora da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 03 de Fevereiro de 2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 20/2021, que "*Dispõe sobre o Projeto Esporte na Melhor Idade*" ,e tendo sido nomeada para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em questão se apresenta como iniciativa capaz de melhorar a qualidade de vida, uma vez que a atividade física pode reduzir e até retardar a ocorrência de doenças crônicas como pressão alta, diabetes e artrite. A adoção de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática desportiva pelas pessoas idosas se faz fundamental para a população envelhecer com dignidade e qualidade de vida. Outra função bastante influente refere-se a prestação de serviços à comunidade, no caso específico a comunidade de idosos, clientela que vem ganhando alta visibilidade no cenário social, por meio das mais variadas formas e estratégias de atuação.

A Comissão entende que a atividade física e o movimento espontâneo são realidades indissociáveis e que se realizam harmoniosamente, e que o referido projeto propõe que os idosos possam realizar a mais pura expressão da vida.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei em questão em conjunto com o parecer exarado pela douta Procuradoria desta Casa Legislativa (nº 20/2021), entendo que a matéria encontra-se elaborada dentro da correta técnica legislativa, portanto, sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Ana Carolina Silva Faria
Membro – Relatora

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto da Relatora.

Sala das Comissões, em _____ de janeiro de 2021.

Fares José Neto
Membro

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Membro